



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2022	<b>40/2022 – SME/DAP</b>	<b>I</b>	<b>06/07/2022</b>
<b>FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AMPLIAÇÃO</b>			
Processo:	<b>0006376-06.2022.4.05.7000</b>	Form. PAD:	<b>2804</b>
Centro de Custos:	<b>SIAP – CONTRATOS</b>	Exercício:	<b>2022</b>

## **1. DA JUSTIFICATIVA**

**1.1.** Fornecer regularmente a demanda de energia elétrica conforme características e quantitativos descritos neste Termo de Referência (TR) e segundo as normas vigentes da ANEEL, para manter a continuidade e desenvolvimento das atividades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa concessionária de energia para o fornecimento continuado de energia elétrica à Ampliação do Edifício Sede do TRF5.

## **3. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica de logo definido que:

**3.1.1.** A execução se dará na Ampliação do Edifício Sede do TRF5, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50030-908;

**3.1.2.** A contratação compreenderá o fornecimento de energia elétrica e todos os serviços necessários a continuidade do fornecimento do insumo, conforme normas e condições da ANEEL.

## **4. DAS DEFINIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.1.** A Contratada deverá fornecer em rede de energia elétrica trifásica, em média tensão no valor nominal, entre fases, de 13.800 V, e tensão de medição de 13800 V, na frequência de 60Hz, em corrente alternada trifásica, uma demanda de 240 kW, no ponto de entrega localizado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Ampliação do Edifício Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife (PE) - CEP: 50030-908;

**4.2.** A energia fornecida deverá atender a modalidade tarifaria horo-sazonal verde e fica estipulado como **demanda contratada 240 kW**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

**4.3.** Todo fornecimento de energia elétrica seja critérios técnicos ou financeiros deverá atender fielmente todas as resoluções da agência reguladora de setor elétrico ANEEL;

**4.4.** O fornecimento de energia elétrica deverá ocorrer 24 horas por dias ininterruptos obedecendo aos parâmetros determinados pela ANEEL.

## **5. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial (DAP/TRF5)**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**5.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

**5.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF5, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

**5.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**5.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**5.5.** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

**5.6.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

**6.2.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste TR;
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente TR e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 6.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste TR e no contrato respectivo;
- 6.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
- 6.9.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, em conformidade com as normas estabelecidas neste TR, até o 10º dia útil, a contar do dia do recebimento da Nota Fiscal;
- 6.10.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste contrato;
- 6.12.** Cumprir as demais obrigações constantes deste TR, no instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 7.2.** Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;
- 7.3.** Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados;
- 7.4.** Apresentar os empregados devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 7.6.** Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes;
- 7.7.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.8.** Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para o CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.9.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 7.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 7.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste TR, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.13.** Comunicar ao TRF5, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.14.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.15.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

**7.16.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**7.17.** Restituir as suas expensas o fornecimento do serviço quando apresentar descontinuidade, defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com devolução/reposição pecuniária devido à interrupção no fornecimento de energia elétrica, ou a danos causados a eletroeletrônicos, bens e demais equipamentos do TRF5;

**7.18.** Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1.** O valor anual estimado para contratação é de **R\$362.392,20 (trezentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, definido a partir da média do faturamento dos últimos 04 (quatro) meses (período: fevereiro/2022 a maio/2022), registrado no contrato vigente;

**8.2.** Previsão orçamentária:

<b>Vlr. Mensal</b>	<b>Vlr. Anual</b>	<b>Ano: 2022 (nov-dez)</b>	<b>Ano: 2023</b>	<b>Ano: 2024</b>
R\$30.199,35	R\$362.392,20	R\$60.398,70	R\$362.392,20	R\$362.392,20

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## **10. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO**

### DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

**10.1.** Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do serviço contratado no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**10.2.** Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, cumulativamente:

**10.2.1.** Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

**10.2.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

- 10.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.2.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CRF-ESTADUAL); e
- 10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

**10.3.** O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

**10.4.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato, na DAP/TRF5, localizada no mezanino do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Edf. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE - CEP: 50030-908 - CNPJ 24.130.072/0001-11;

**10.5.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste TR e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**10.6.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento pela Fiscalização do Contrato, que deverá encaminhá-lo para pagamento;

#### DO PAGAMENTO

**10.7.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto ou realização/execução dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

**10.8.** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

**10.9.** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**10.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**10.11.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**10.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.13.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**10.14.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**10.15.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

**10.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10.17.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

**10.18.** Os documentos acima exigidos não dispensam a CONTRATADA de manter durante toda a execução do contrato as demais obrigações exigidas no momento da contratação, tais como aos referentes aos demais encargos trabalhistas, às condições de habilitação técnica, jurídica e comercial.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades previstas por inexecução do objeto deverão constar no contrato decorrente deste TR.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração Predial**  
Seção de Manutenção Eletromecânica – SME



**12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (CELPE)**

**12.1.** Forma: direta.

**12.2.** Modalidade: Dispensa de licitação.

**12.3.** Justificativa: O objeto caracterizado pelo único fornecedor disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 24º inciso XXII da Lei nº 8.666/1993, "**XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica**" o pretendido objeto deverá ser processado na modalidade dispensa de licitação.

Recife, 06 de julho de 2022.  
Equipe de Planejamento da Contratação

 <b>ERNANI LUCENA MACIEL</b> Diretor da Divisão de Gestão Administrativa da Diretoria de Administração Predial – DAP/DA	 <b>LAURO MARQUES JÚNIOR</b> Supervisor da Seção de Manutenção Eletromecânica da Diretoria de Administração Predial – DAP / DA
Integrante Requisitante	Integrante Técnico